

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos – SP

Fone: (16) 3351 8110

propg@ufscar.br

RESOLUÇÃO CoPG 02/2010

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identidade
Estudantil para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação da UFSCar.*

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sua 21ª. Reunião Ordinária realizada em 06 de outubro de 2010 considerando o Art. 89 do Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE:

Art. 1º. Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da UFSCar, poderão requerer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a que estiverem vinculados, a emissão da **Carteira de Identidade Estudantil**.

§ 1º. O formato e as informações que deverão constar da Carteira de Identidade Estudantil serão definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

§ 2º. A ProPG e, no que couber, as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão os procedimentos para solicitação e emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 2º. A primeira via da Carteira de Identidade Estudantil será emitida gratuitamente e terá validade equivalente ao prazo máximo para integralização de cada curso.

§ 1º. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou danificação da Carteira de Identidade Estudantil, o aluno poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade pública competente, ou mediante devolução da carteira danificada, quando for o caso.

§ 2º. A emissão de segunda via, ou via subsequente, da Carteira de Identidade Estudantil estará sujeita ao pagamento de taxa de emissão, exceto para os casos de furto ou roubo, sendo o valor da taxa definido e divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil sem que o aluno tenha concluído o curso no prazo máximo para integralização do mesmo, este poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, somente no caso em que a prorrogação do prazo tenha sido concedida por

período não inferior a seis meses e como resultado do trancamento de matrícula, estando isenta da taxa de emissão prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os alunos que tiveram suas Carteiras de Identidade Estudantil emitidas anteriormente ao ano de 2011 poderão solicitar a emissão de nova Carteira, isentos de taxa de emissão, mediante a devolução do modelo antigo, ou a apresentação de Boletim de Ocorrência declarando sua perda, valendo o disposto no artigo Art. 2º para efeito da emissão de vias subsequentes.

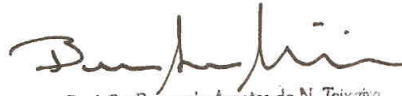
Art. 4º. É dever do aluno, devolver imediatamente a Carteira de Identidade Estudantil à Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação, caso seu vínculo como aluno de pós-graduação regular da UFSCar venha a ser interrompido, por qualquer motivo, antes da expiração do prazo de validade nela consignado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ENCAMINHAMENTO:

Aos PPGs , para conhecimento e demais providências.

Em 06/10/2010



Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Presidente do CoPG